

Resolução n.º 030 de 29 de abril de 2024.

Resolve retificar a resolução 028 de 23 de abril de 2024 que estabeleceu a composição dos membros da Comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

O senhor **MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO**, Diretor Presidente, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

RESOLVEM:

Onde se lê:

Art. 1º Criar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de PAD- com intuito de investigar e apurar eventual condutas lesivas aos ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia e Regimento Interno e de Conduta e demais assuntos que necessitem de procedimento de investigação administrativa na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Art. 2º. A composição dos cargos desta Comissão será designada por servidores para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de PAD-, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas ao final opinar pela inocência ou responsabilidade com as possíveis sanções ao empregado a ser julgada e aplicada pela autoridade administrativa, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- I - PRESIDENTE – PEDRO HENRIQUE PINHEIROS SOARES;
- II - MEMBRO – CRISLANE REIS ALVES;
- III - MEMBRO – EDIVALDO SODRÉ PEREIRA;

Leia-se:

Art. 1º Criar a **Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 002/2024/CODER** com intuito de investigar e apurar eventual condutas lesivas aos ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia e Regimento Interno e de Conduta e demais assuntos que necessitem de procedimento de investigação administrativa na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Art. 2º. A composição dos cargos desta Comissão será designada por servidores para integrarem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 002/2024/CODER**, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas ao final opinar pela inocência ou responsabilidade com as possíveis sanções ao empregado a ser julgada e aplicada pela autoridade administrativa, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- I - PRESIDENTE – PEDRO HENRIQUE PINHEIROS SOARES;
- II - MEMBRO – CRISLANE REIS ALVES;
- III - MEMBRO – EDIVALDO SODRÉ PEREIRA;

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 29 de abril de 2024



MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente